



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 28429376/2021

PA COPAM Nº: 5584/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento				
EMPREENDEDOR: C B Mineração Ltda ME		CNPJ: 26.021.672/0001-77			
EMPREENDIMENTO: C B Mineração Ltda ME		CNPJ: 26.021.672/0001-77			
MUNICÍPIO: Presidente Bernardes/MG (Poligonal ANM: 830.254/2017)		ZONA: Rural			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	ART			
Manoelita Lopes da Silva (Eng. Agrônoma) Cézar Augusto Mafia Leal (Eng. Agrônomo) / DMM Engenharia Ltda.	CREA-MG: 248208/D CREA-MG: 181959/D	14202000000005813016 MG20210169413			
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Engenheiro de Minas)	1.364.831-6				
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1				



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 28429376/2021

O empreendimento C B Mineração Ltda – ME atuará no ramo de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, exercendo suas atividades na zona rural do município de Presidente Bernardes, MG. Em 15/12/2020, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 5584/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste licenciamento será: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 9.999 m³/ano, classe 2, em fase de instalação. Há incidência do critério locacional Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas, de peso 1, conforme previsto na DN COPAM 217/2017. A classe do empreendimento combinado com o fator locacional resultou na modalidade de licenciamento ambiental simplificado de LAS/RAS.

O estudo de critério locacional apresentado, que avaliou a localização em Reserva da Biosfera, Mata Atlântica, foi elaborado pela engenheira agronómica, Manoelita Lopes da Silva, CREA-MG: 248208/D, seguindo os critérios estabelecidos no termo de referência disponibilizado pela SEMAD. O estudo avaliou a rigidez locacional da jazida mineral ao longo da bacia de deposição de areia, na calha do rio, as alternativas locacionais e concluiu que o ponto dentro da faixa de preservação permanente é a melhor alternativa locacional, em termos ambientais, pois não demandará supressão de vegetação e, por já ter existido no local uma extração de areia e cascalho; conclui informando que o empreendimento é viável, desde que sejam adotadas as medidas mitigadoras propostas dentro do RAS, as quais também reduzem o impacto dentro da zona de transição da RBMA.

O empreendimento está localizado na APA Municipal Presidente Bernardes, de uso sustentável; foi apresentada a Certidão de Regularidade municipal, de 31/08/2020, assinada pelo prefeito municipal.

Foram solicitadas informações complementares, via SLA e todas foram respondidas, dentro do prazo.

Conforme consulta ao site da ANM a poligonal 830.254/2017 está localizada no município de Presidente Bernardes, MG, com área de 34,73 ha, em fase atual de Autorização de Pesquisa, para a substância: Areia. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigido a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento está localizado na propriedade Fazenda Vista Alegre, Zona Rural de Presidente Bernardes, MG, registrada sob o nº 4.182 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranga, MG, com a área total de 107,9068 ha, cujo proprietário é: Nílton Luiz Fernandes. É importante informar que o DER – MG desapropriou 4,1876 ha da propriedade para a construção de estrada pavimentada e, que a área de servidão administrativa é de 1,2545 ha. O empreendedor apresentou a Carta de Anuênciam entre o proprietário do imóvel (cedente) e o empreendimento C B Mineração Ltda. (cessionária), assinado em 15/01/2020.

Informa-se também que se encontra instalado na propriedade Fazenda Vista Alegre a atividade de recebimento, triagem ou transbordo de resíduos domésticos, do município de Presidente Bernardes, em área não contígua a área do empreendimento em análise aqui; empreendedor apresentou a Certidão de dispensa de licenciamento ambiental, para a atividade de recebimento de resíduos domésticos.



O proprietário da Fazenda Vista Alegre, sr. Nílton Luiz Fernandes, exerceu em tempos pretéritos a atividade de extração de areia, sem a devida licença ambiental, em área da sua propriedade, mas não contígua ao empreendimento em análise e, foi autuado, em 01/09/2015, pelo Auto de Infração nº 43343/2015, por exercer atividade passível de licenciamento ambiental, sem o documento legal para tal. O proprietário, em acordo com o MPMG, em 18/06/2015, Processo nº 0015910-73.2014.8.13.0508, se comprometeu a apresentar o PRAD para a recuperação da área degradada, junto ao NRRA, de Viçosa. O PRAD foi apresentado no tempo proposto e dado como cumprido, de acordo com a Declaração do sr. Juiz de Direito, Alexander Antenor Penna Silva, de 21/01/2016.

Foi observada averbação de Reserva Legal – RL, na certidão de registro do imóvel, de 21,5812 ha.

O CAR da propriedade Fazenda Vista Alegre (MG-31531403-44A0.033D.4B8A.4F46.86EB.18EE.78F5.D220) apresenta área total de 108,6246 ha, APP de 14,9754 ha, 21,6908 ha de RL e 4,2912 ha de área de servidão administrativa.

Propriedade Fazenda Vista Alegre	Área total (ha)	Área líquida do imóvel	APP (ha)	Remanescente de vegetação nativa (ha)	Reserva Legal (ha)	Área de Servidão Administrativa (ha)
Certidão de registro – 4.182	107,9068	103,7192		-	21,5812	4,1876
CAR	108,6246	104,3334	14,9754	46,2553	21,6908	4,2912

A propriedade Fazenda Vista Alegre possui uma autorização para intervenção em APP: A intervenção em APP de 0,0659 ha foi autorizada por meio de DAIA nº: 0036831-D, emitido em 11/06/2019, para uso de mineração, válido até 11/06/2021.

Por força do Decreto nº 47.749/2019, Artigo 9º, § 1º que diz: “O término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese”.

Segundo informado no SLA, não será necessário a supressão de vegetação nativa para a operação do empreendimento.

A caracterização do solo da propriedade é de pastagens e uma cobertura vegetal, onde se localiza a Reserva Legal.

Foi apresentada uma planta topográfica planimétrica, como informação adicional, acompanhada de ART, contemplando os seguintes itens: área total da propriedade, com 108,6888 ha; APP do Rio Piranga e nascentes, com 14,9754 ha; RL, com 21,6908 ha; rodovia Presidente Bernardes/Piranga, com 1,5746 ha; área remanescente florestal, de 46,2553 ha; pastagem, de 59,4010 ha; área de intervenção/ADA, de 0,0659 ha; área de compensação, de 0,1318 ha; benfeitorias, 0,2072 ha; lagoa e tanques, 0,1748 ha; área desapropriada pelo DER-MG (área de servidão administrativa), 4,1876 ha e a área do empreendimento em si, com 0,0659 ha, conforme Anexo I do módulo 6 do RAS.

Foi apresentada também uma planta topográfica planimétrica, como informação adicional, do empreendimento, em área de 0,0659 ha, contemplando a área de recepção de areia; área de manobra; caixa de decantação, com tubulação de retorno; escritório, com local de armazenamento de resíduos domésticos e biodigestor.

A água que será utilizada pelo empreendimento para o consumo humano é proveniente de uma captação superficial, no ponto de coordenadas 20° 45' 19,5" S e 43° 12' 37,09" W, regularizada por meio de certidão de uso insignificante nº 247296/2021. O volume informado é de 0,18 m³/dia. Há uma outorga para extração de areia: a outorga para



dragagem de curso d'água – Rio Piranga, para fins de extração mineral, processo nº 04953/2018, no trecho compreendido entre os pontos de coordenadas 20° 44' 58" e 43° 13' 00" (inicial) e 20° 45' 22" e 43° 12' 41" (final), de 18/10/2018, válida por 10 anos.

Durante a operação o empreendimento contará com 3 funcionários sendo 2 no setor de produção e 1 no setor administrativo trabalhando em um turno de 8 h/dia, durante 5 dias da semana e 12 meses do ano. Os equipamentos/veículos a serem utilizados no empreendimento, bem como os insumos e materiais estão listados abaixo:

Descrição dos equipamentos	Tipo do equipamento	Quantidade	Capacidade máxima de produção	Produção efetiva
Caminhão	Caminhão 03 eixos	1	48 m ³ /dia	18 m ³ /dia
Pá carregadeira		1	48 m ³ /dia	18 m ³ /dia

Tipo de material	Descrição	Consumo mensal	Acondicionamento
Combustível	Óleo diesel	1000 l	Não há

A produção mineral de areia será de 700 m³/mês (125 m³) e de 125 m³/mês de cascalho. Foi informado na página 06 do Termo de Referência do RAS que o empreendimento não gerará estéril ou rejeito. O método de extração é do tipo dragagem em leito de rio, sem beneficiamento do minério.

A draga é formada por uma balsa de chapa de aço, medindo 7,5 metros de comprimento, 3,5 metros de largura e 0,90 metros de altura, sobre a qual é instalado um motor a diesel que receberá uma bomba de sucção de 6 polegadas; o motor da draga será um OM-366 Turbo, com potência de 210 cv e capacidade de sucção da polpa de 4,12 m³/hora ou 33 m³/dia. Haverá também uma bacia de contenção de óleo sob o motor.

Completam a draga as tubulações e mangotes de 6 polegadas ligadas à uma bomba, que na extremidade de sucção terá um "chupão". Ligado à extremidade de saída da bomba, será montada uma tubulação formada pela conexão de vários tubos e apoiados em pequenas balsas feitas de tambores, que estenderão até ao pátio de recepção de areia.

O sistema de drenagem do empreendimento será dotado de canaletas em solo. Toda a água pluvial drenada pelas canaletas será direcionada para a caixa de decantação, onde os sedimentos e areia armazenados serão incorporados ao material extraído.

Os impactos ambientais que poderão ocorrer durante a operação do empreendimento bem como as medidas mitigadoras estão descritos abaixo.

- Movimentação do solo, erosão e drenagem pluvial na área do empreendimento: Conservação da vegetação implantada por meio de gramíneas, numa faixa marginal de 5,0 m (cinco metros), na área do porto de areia, para acesso da draga ao rio, bem como sua operacionalização e manutenção. Manutenção da bacia de decantação implantada, para sedimentação dos sólidos, do material extraído e, retorno adequado da água para o leito do rio.

- Emissão de gases veiculares e geração de ruídos: As medidas de controle propostas são as manutenções preventivas dos veículos e equipamentos.

- Resíduos domésticos: Para os resíduos domésticos, haverá um local de armazenamento



de resíduos domésticos; o volume gerado por mês informado será de 06 kg. Empreendedor informa que transportará o resíduo doméstico até a coleta do município. Foi apresentada cópia da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, do município de Presidente Bernardes, para a atividade central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de resíduo doméstico. Foi apresentada também cópia atual do contrato de coleta e transporte do resíduo urbano para o aterro da União Recicláveis, em Leopoldina, válido até 31/12/2021.

- Efluentes líquidos sanitários: O empreendedor informa que instalará uma fossa séptica, com filtro anaeróbio e sumidouro, para 10 pessoas. Foi apresentado, como informação adicional, o projeto, com ART, da fossa séptica.

Foi informado que não haverá oficina mecânica ou posto de abastecimento no local do empreendimento, toda a manutenção preventiva e a troca de óleo ocorrerão em postos de combustíveis e oficinas da região.

Foram apresentados o relatório fotográfico do local de instalação do empreendimento e o seu cronograma de instalação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos estudos apresentados e na informação complementar apresentada, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento C B Mineração Ltda. ME, para a atividade de extração de areia para a utilização imediata na construção civil, localizado na zona rural do município de Presidente Bernardes, MG.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “C B Mineração Ltda.”

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Comunicar a Supram-ZM a data de início da operação do empreendimento	Antes do reinício da operação
02	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio	Durante a vigência da licença
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar os relatórios do laboratório junto ao relatório do Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos	Durante a vigência da licença
04	Comprovar a destinação adequada do lodo da fossa séptica, sempre que removido nas limpezas periódicas da fossa (empreendedor deverá enviar para a SUPRAM-ZM, até 30 dias após a limpeza, relatório técnico e fotográfico, informando a limpeza da fossa e a comprovação da destinação ambientalmente adequada do lodo retirado)	Durante a vigência da licença
05	Empreendedor deverá arquivar os recibos/notas fiscais das manutenções nos veículos/equipamentos, quando houver e relatar junto ao relatório do Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos	Durante a vigência da licença
06	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART	Ao fim da atividade de extração mineral
07	Comprovar a instalação da fossa séptica, com filtro anaeróbio e sumidouro, da bandeja de coleta de óleo da draga, depósito de areia, canaletas de drenagem pluvial, bacia de decantação de água fluvial enviando a SUPRAM-ZM relatório descritivo e fotográfico	Até 30 dias depois da instalação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento



poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “C B Mineração Ltda.”

1. Caixa de decantação e rio Piranga

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da caixa de decantação	pH, OD, sólidos suspensos totais, óleos e graxas	Trimestral
50 metros a montante do ponto de lançamento	pH, OD, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, turbidez	
50 metros a jusante do ponto de lançamento	pH, OD, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, turbidez	

2. Fossa séptica com sumidouro

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema Fossa filtro/ sumidouro ⁽¹⁾	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e detergentes	Semestral

- (1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO		TRANSPORTAD OR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE		OB S
Denominaç ão e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orige m	Class e	Tax a de gera ç ão (kg/ m ês)	Razã o social	Endere ço complet o	Tecnologi a (*)	Destinador / Empresa responsável		(tonelada/semestre)
							Razã o socia l	Endereç o complet o	

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório fotográfico “C B Mineração Ltda.”



Figura 1: imagem do Google Earth mostrando a localização do empreendimento

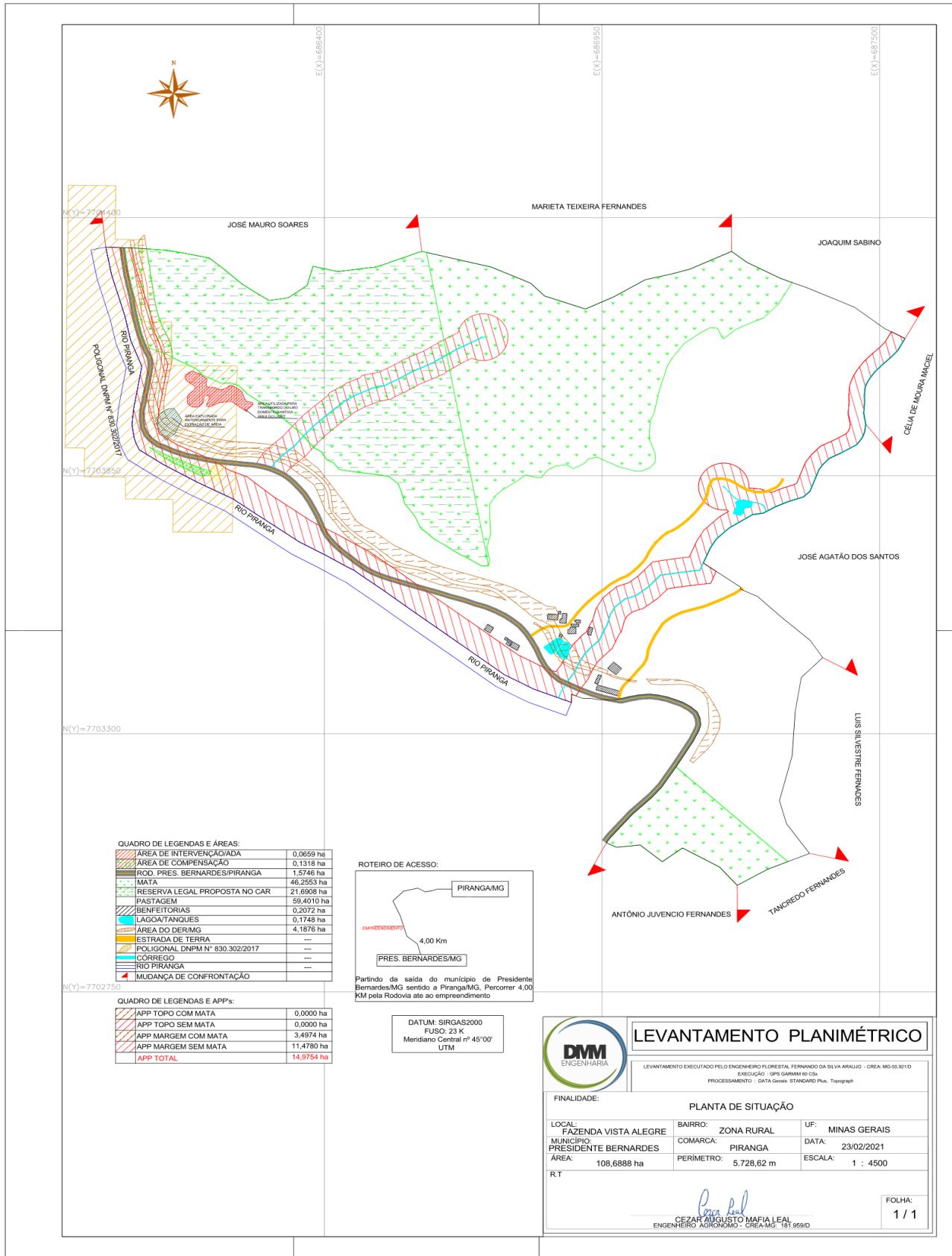


Figura 1: imagem da planta planimétrica georreferenciada da propriedade e do empreendimento

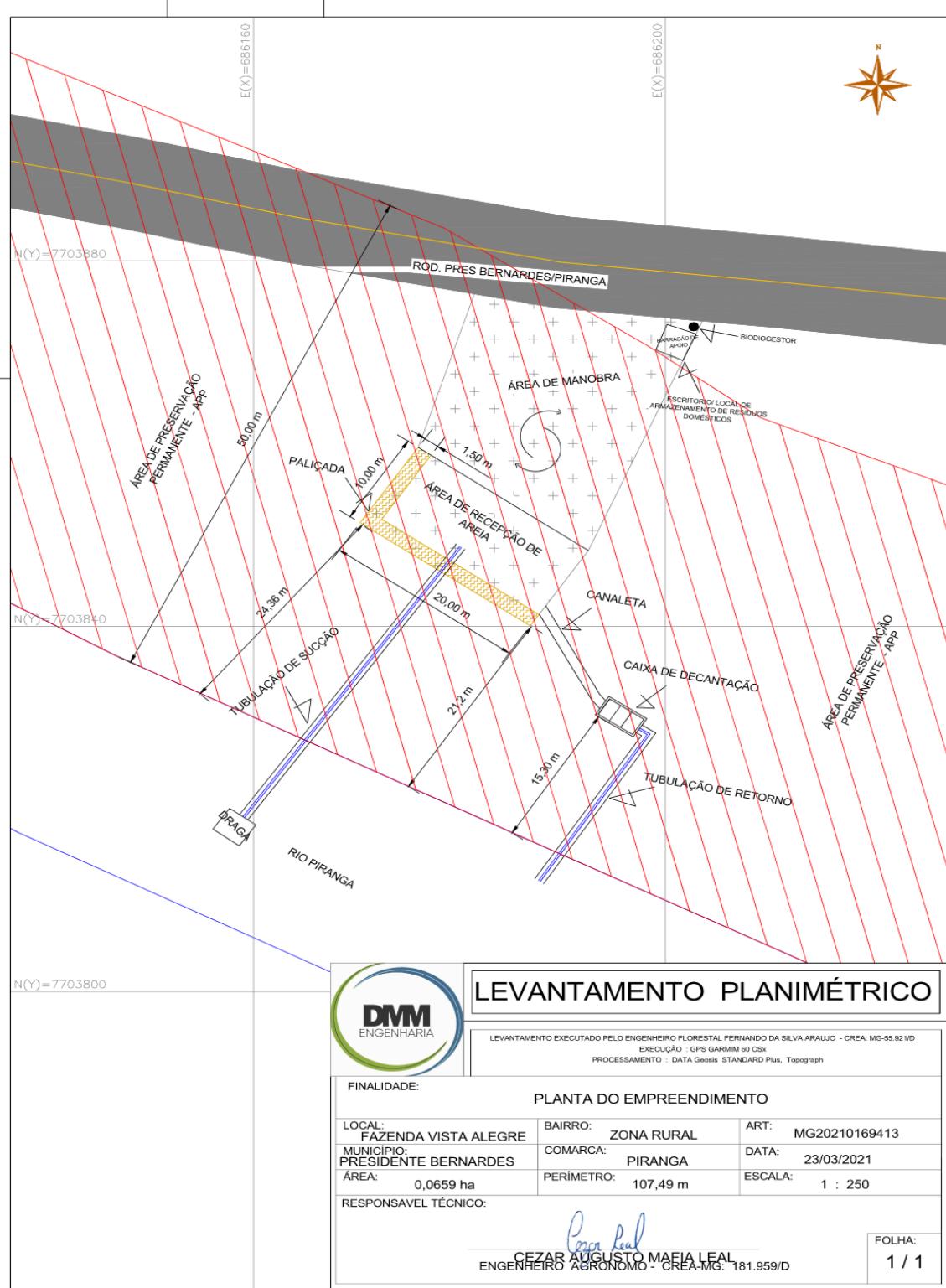


Figura 2: imagem detalhada da planta planimétrica georreferenciada do empreendimento